



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº VIII

LEI MUNICIPAL Nº 284/2022

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os servidores do quadro do magistério da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores (ativos e inativos) do quadro do Magistério, lotados na secretaria de Educação deste Município, serão reajustados para o exercício do ano de 2022, consoante o estabelecido nas Leis Federais nº 14.113/20 e nº 11.738/08, complementada pela portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022:

Parágrafo único. Fica concedido o reajuste salarial no percentual de 34,00% (trinta e quatro por cento) fixados em relação a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, estabelecidas pela Lei municipal 020/2009.

Art. 2º. Estende-se o reajuste salarial para os psicólogos e assistentes sociais que fazem parte do quadro da secretaria de educação municipal, conforme previstos na Lei municipal 020/2009.

Art. 3º. Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão oriundos do (FUNDEB) Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo, mediante decreto instituído pelo Prefeito Constitucional, caso necessário para cumprimento da presente Lei, remanejar recursos próprios de dotação orçamentária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2022.

Art. 6º. Os valores retroativos relativos ao mês de janeiro de 2022, serão pagos até o dia 31 de março de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº VIII

Art. 7º. Reajuste do piso salarial, conforme tabela em anexo único.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taperoá, em 16 de fevereiro de 2022.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº VIII

Anexo Único
Tabela de Vencimentos dos Cargos do Magistério

INDICE DE REAJUSTE EM %			34%
CARGO	CLASSE	NÍVEL	Salário 2022
PROFESSOR CLASSE “A”	A 1	I	2.979,81
		II	3.128,81
		III	3.285,24
		IV	3.449,52
		V	3.622,00
	A2	I	3.387,57
		II	3.556,98
		III	3.734,81
		IV	3.918,60
		V	4.117,66
PROFESSOR CLASSE “B”	ÚNICA	I	3.387,57
		II	3.556,98
		III	3.734,81
		IV	3.918,60
		V	4.117,66
SUPERVISOR ESCOLAR	ÚNICA	I	3.387,57
		II	3.556,98
		III	3.734,81
		IV	3.918,60
		V	4.117,66

Taperoá, em 16 de fevereiro de 2022.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional